



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 532/20

Data 15/12/20

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 038 /2020-PMS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Autoria: Executivo)

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE
CONFISSÃO DE DÉBITO
PREVIDENCIÁRIO E ACORDO
DE PARCELAMENTO COM O
INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DO MUNICIPIO DE SANTANA –
SANPREV**

O Prefeito Municipal de Santana, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com Instituto de Previdência do Município de Santana-SAMPREV no montante a ser apurado que deverá ser atualizado até dezembro de 2020, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente às contribuições patronais devidas e não repassadas tempestivamente ao SAMPREV, relativas às competências de janeiro de 2017 à novembro de 2020, conforme demonstrado nas planilhas que seguem anexas ao presente instrumento.

Paragrafo Único. A dívida ora confessada, é composta pelas quotas-parte da contribuição previdenciária patronal não repassada ao SAMPREV dos seguintes entes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSA, SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE SANTANA – STTRANS e CAMARA MUNICIPLA DE SANTANA.

Art. 2º O parcelamento e pagamento da dividas apurada sera realizada mediante a celebração do *Termo de Confissão e Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários*, de acordo com art. 5º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, observando-se, ainda:

- I. A dívida da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA a que se refere o paragrafo único do artigo 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, parcelas iguais, acrescido da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.
- II. A dívida da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA a que se refere o paragrafo único do artigo 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, parcelas iguais, acrescido da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

[Assinatura]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III. A dívida da SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DE SANTANA-STTRANS a que se refere o paragrafo único do artigo 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, parcelas iguais, acrescido da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.
- IV. A dívida da CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA a que se refere o paragrafo único do artigo 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, parcelas iguais, acrescido da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3 Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4 Para amortização da dívida será utilizada a seguinte rubrica orçamentaria: Programa 28.846.011.2038 – Encargos com parcelamento de Dívidas Contratuais; Elementos de Despesa 4690.71.00.00-0193; Fonte 001 - LOA.

Paragrafo Único. Fica a Prefeitura Municipal de Santana autorizada a reter diretamente no repasse do Duodécimo e da Contrapartida do fundo municipal de Saúde, os valores das quotas mensais declaradas nesta Lei, devidas pela Câmara Municipal de Santana, Superintendência de Trânsito de Santana e pela Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, transferindo-se à conta do CREDOR até o 5º dia de cada mês.

Art. 5 Fica autorizado o Banco do Brasil, reter os valores informados pelo SAMPREV, referentes aos acordos anteriores e o presente acordo, assim como os valores mensais da retenção feita pela Prefeitura, Secretaria Municipal da Saúde, STTrans e Câmara Municipal de Santana dos servidores ativos do mês anterior, correspondente a parte patronal e servidor, dos recursos oriundos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e do Duodécimo à serem repassados dos demais Entes Municipais e repassar ao SAMPREV.

Art. 6 O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2 desta Lei, dotação suficientes à amortização da dívida.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA

Prefeito Municipal de Santana